



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030812-04.2019.4.02.5101/RJ**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

**APELANTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**APELADO:** DROGAPEREZ DROGARIA LTDA (AUTOR)

**ADVOGADO:** GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO (OAB RJ113655)

**EMENTA**

ACÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. AUTOS DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO. DROGARIA. PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

São legítimos os autos de infração lavrados pelo Conselho Regional de Farmácia ante a ausência do responsável técnico farmacêutico em drogaria durante todo o horário de funcionamento, constatada em visita presencial. Não regularizada a situação mais de 30 dias após, é possível nova autuação. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

---

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME COUTO DE CASTRO, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000227526v3** e do código CRC **e1e89343**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME COUTO DE CASTRO

Data e Hora: 11/8/2020, às 14:17:36

---

**5030812-04.2019.4.02.5101**

**20000227526.V3**